



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210405/01
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, inciso II, LEI 8.666/93)
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-070401

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao Processo Administrativo nº 20210405/01 - **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-070401**, gerada a partir da solicitação da Secretaria Municipal Administração (SEAD), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS E JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA O MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, art. 25, inciso II.

CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-070401**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que, sob o ponto de vista técnico, observa-se que o trâmite procedimental estabelecido no processo administrativo em questão está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição

do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da minuta do contrato pela assessoria jurídica da Administração, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que há manifestação favorável da assessoria jurídica da Administração sobre a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-070401**.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 13 de abril de 2021

Geovane da Silva Santos
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 140/2021-PMB